



INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS



Rua Eulálio da Trindade, nº 76, Centro BALNEÁRIO DE PIÇARRAS
CEP: 88380000 - Tel: (47) 3345-3511

**Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação
5520/2023**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/54060/29377>

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, com base no processo de licenciamento ambiental URB/31802 e parecer técnico nº 24891/2023, concede a presente Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: DUOMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CPF/CNPJ: 47008632000165

Endereço: AV BRASIL, nº 3460 - AP 901, CENTRO

CEP: 88380000

Município: BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

Estado: SC

Empreendimento

MILANO RESIDENCE - 47008632000165

Atividade Licenciável: 71.11.01 - CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE

Endereço: RUA ANTONIO RIBEIRO DIAS, nº S/N, ITACOLOMI

CEP 88380000

Município: BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

Estado: SC

Coordenadas UTM X 730080.0, Y 7040281.0

Inscrição imobiliária: 01083720075

Da instalação

1. Descrição do Empreendimento

Empreendimento consiste em um condomínio residencial multifamiliar de 15 unidades habitacionais e contendo 6 (seis) pavimentos.

Apresentam-se abaixo as características do empreendimento:

Localização:Rua Antônio Ribeiro Dias, Lotes 08, Quadra 5-B, Itacolomi, Balneário Piçarras/SC

Matrícula do Imóvel:9.673 do Ofício de R.I. da Comarca de Balneário Piçarras/SC

Inscrição imobiliária:01.08.372.0075

Coordenadas geográficas UTM SIRGAS2000 Zona 22S:N 7040281m, E 730080m

Área total do terreno:641,25m²

Área construída:2.933,99m².

Unidades habitacionais:15

Número populacional estimado:78 habitantes

Número de colaboradores na obra:15

Atividades da implantação

De acordo com o cronograma físico da obra apresentado, as atividades de implantação, que terão duração de 28 meses, são: Mobilização, instalação do canteiro de obras; Execução das contenções e Fundação; Execução dos blocos de fundação e Estrutura; Execução de Alvenaria; Execução de hidráulica e Elétrica; Execução de reboco externo e interno; Execução de contrapisos; Execução de revestimentos internos; Instalação das esquadrias Externas; Instalação das esquadrias internas; Execução de gesso e Emassamento; Pintura Interna e Externa.

2. Aspectos Florestais

Há no imóvel espécimes de vegetação arbustiva que não requerem autorização de corte.

3. Ações mitigadoras

Os principais impactos ambientais e medidas mitigadoras relacionadas no RAP são:

IMPLANTAÇÃO Impacto: Geração de resíduos da construção civil. **Medidas mitigadoras:**gestão dos resíduos sólidos; qualificar previamente os prestadores de serviços para coleta/transporte de resíduos e destinos finais, devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes. **Impacto:**poluição sonora. **Medidas mitigadoras:** manutenção preventiva de veículos e equipamentos; atividades de transporte de materiais para execução e resíduos executadas no período diurno; realização de monitoramento dos níveis de pressão sonora. **Impacto:**Geração de efluentes sanitários. **Medidas mitigadoras:**implantação de um sistema de tratamento de efluentes temporário para o canteiro de obras.

OPERAÇÃO Impacto: Geração de efluentes sanitários. **Medidas mitigadoras:**implantação de um sistema de tratamento de efluentes; Equipe habilitada para operar a ETE. **Impacto:** Geração de resíduo sólido. **Medidas mitigadoras:**armazenar em local adequado. **Impacto:** impermeabilização do solo. **Medidas mitigadoras:** instalação de bacia de contenção de 10 m³ e garantir que a rede de drenagem pluvial direcione as águas de chuva adequadamente; alocar áreas permeáveis no condomínio.

4. Controles ambientais

4.1. Terraplenagem

1.1Não haverá serviços de terraplenagem para a instalação do empreendimento, conforme informações prestadas pela Eng^a Barbara Moreira Barreto Silva (ART 8835026-2).

1.2Haverá a instalação de um muro de contenção para a estabilização dos taludes.

4.2.Controle e Monitoramento de Ruídos

2.1Segundo a Lei Complementar Municipal n° 183/2021 (art. 6°), a emissão de sons e ruídos provenientes dos serviços de construção civil deverão respeitar o **limite máximo de 85dB**, admitidos somente das 07h01 às 19h00, sendo que aos domingos e feriados o limite máximo permitido para ruídos a ser atendido é o previsto no Anexo VIII (Tabela de Níveis de Incomodidades) da Lei Complementar n° 163/2019 (Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico do Município de Balneário Piçarras).

2.2As avaliações da exposição do ruído ambiental devem ser realizadas com base na NBR 10.151/2019 - Medições e Avaliação de Níveis de Pressão Sonora em Áreas Habitadas, Plano Diretor (Lei Complementar n° 163/2019), Código de Postura do Município (Lei Complementar n° 08/2009) e Lei Complementar Municipal n° 183/2021.

2.3Na ocorrência de reclamações, as medições devem ser efetuadas nas condições e locais indicados pelo reclamante. Deverão ser elaborados Relatórios de monitoramento semestrais de níveis de pressão sonora elaborados conforme NBR 10151:2019 (Versão Corrigida). Relatórios que não atendam aos padrões da NBR 10151:2019 (versão corrigida) não terão validade. Sempre que possível, utilizar os equipamentos que geram maiores pressões sonoras em locais confinados, no interior da obra, buscando sempre um layout que minimize o incomodo na vizinhança.

4.3.Drenagem da água pluvial

3.1Será implantada drenagem com direcionamento ao tanque de retenção das águas pluviais (cheias) de 10 m³.

4.4.Sistema de tratamento de efluentes sanitários

4.1Fase de implantação: no canteiro de obras será utilizado banheiros químicos.

4.2 Fase de operação: será utilizado um sistema de tratamento do tipo Lodo Ativado Convencional com disposição final na rede pública de drenagem da Rua Projetada 06 (Rua 2858). A ETE foi dimensionada de forma a atender uma população total de 78 habitantes com uma contribuição diária de 160 litros/dia, com Vazão Máxima (horária de pico) de 0,94 m³/h.

4.2.1A ETE definitiva será composta pelas seguintes unidades:

Cesto Retentor de Sólidos de 9 litros;

Decantador primário [D = 1,55 / As = 0,24 / C= 0,55 / Hu = 1,35];

Reator Aeróbio [D = 1,55 / C= 3,00 / Hu = 1,30];

Decantador secundário [D = 1,55 / Área = 0,60 / C= 0,61 / Hu = 1,25];

Tanque de desinfecção [Hu = 0,97 / D= 0,60];

4.3 Sistemas de tratamento de efluentes por aeração deverão dispor de bomba reserva.

4.4 Serão instaladas caixa de inspeção antes e após os sistemas de tratamento de efluentes.

4.5 O lodo excedente deverá ser removido periodicamente e descartado em local adequado e devidamente licenciado ambientalmente.

4.6 Durante a fase de implantação do empreendimento deverão ser realizadas análises no sistema de tratamento de efluentes do canteiro de obras.

4.7 Durante a fase de operação do empreendimento deverão ser realizadas análises no sistema de tratamento de efluentes com frequência e parâmetros mínimos a serem definidos na Licença Ambiental de Operação do empreendimento.

4.8 Efluentes gordurosos deverão necessariamente passar por caixa de gordura antes de irem para o sistema de tratamento.

4.9 Todo efluente sanitário gerado no empreendimento (exceto na utilização de banheiro químico) deverá passar pelo sistema de tratamento de efluentes antes de ser lançado na rede de drenagem.

4.10 O revestimento de piso executado na área dos referidos sistemas de tratamento dos efluentes sanitários e na rede de água pluvial não pode impedir a abertura das tampas de inspeção, caixas de gordura e caixas de passagem.

4.5. Caixa de Gordura

5.1 Fase de implantação: não haverá a geração de efluentes gordurosos.

5.2 Fase de operação: foi prevista 01 (uma) caixa de gordura do tipo CGE com septo de retenção de gordura de 216 litros.

5.3 Para manter a capacidade das caixas de gordura inalteradas, que deverão ser limpas periodicamente.

5.4 A limpeza, transporte e destinação dos efluentes de caixa de gordura deverão ser feitos por empresa ambientalmente licenciada.

4.6. Tratamento de outros efluentes gerados na obra

6.1 Deverá ser destinada área própria para lavação de betoneiras e seus utensílios (baldes e ferramentas com resíduos de cimento), cujo piso deverá ser impermeável e circundado por muretas de contenção, devendo as águas provenientes da lavação ser encaminhadas a caixas de decantação ou outro processo de tratamento, de forma a garantir a retenção das partículas de maior granulometria.

6.2 No canteiro de obras, o empreendedor deverá implantar Sistema de Lava Pincéis, sendo exclusivo para lavar utensílios como pincel, brocha, latas de tintas não secas, etc. A lavação de materiais contaminados, como pincel e latas de tintas não secas, deverá ser realizada em tanques isolados, devendo seus resíduos (sólidos e líquidos) ser posteriormente destinados adequadamente.

6.3 Para o sistema de lava pincéis, o efluente gerado na lavação dos utensílios de pintura deverá ser armazenado em Bombonas específicas em local coberto e com piso impermeabilizado. Os efluentes da lavação deverão ser transportados e destinados por empresas especializadas para a destinação final de resíduos perigosos (Classe D, Classe 1), devidamente licenciadas para o transporte e a destinação final desses materiais em aterro industrial.

4.7. Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil

7.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

7.2 Deverá ser realizada capacitação periódica dos funcionários envolvidos no gerenciamento de resíduos a cada nova etapa da obra ou no caso de necessidade, ao observar que os resíduos não estão sendo devidamente segregados.

7.3 Deverão ser respeitadas as condições específicas para o acondicionamento inicial, transporte interno, acondicionamento final, transporte externo e destinação final dos resíduos apresentados no PGRCC e nas legislações vigentes, devendo ser contratadas empresas ambientalmente licenciadas;

7.4 Os resíduos da construção civil, que não puderem ser reutilizados, deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a locais devidamente licenciados;

7.5 Resíduos de GESSO deverão ser acondicionados separadamente dos demais resíduos, de forma a garantir seu reaproveitamento/reciclagem pela unidade de reciclagem;

7.6 O local de armazenamento dos resíduos gerados durante a implantação do empreendimento deverá ser impermeabilizado, conter cobertura e estar devidamente identificado, a fim de evitar a contaminação do solo e das águas subterrâneas;

7.7 Os resíduos sólidos domiciliares gerados na fase de implantação do empreendimento deverão ser separados (recicláveis e não recicláveis), acondicionados e destinados adequadamente respeitando os dispositivos da Lei Federal nº 12.305/2010;

7.8 O PGRCC deverá ser implementado e acompanhado pelo responsável técnico durante toda a execução da obra, observando prioritariamente a legislação vigente.

7.9 As áreas destinadas ao armazenamento dos resíduos gerados durante a operação/habitação do empreendimento, projetadas no pavimento térreo com acesso pela Rua Projetada 06 (Rua 2858), deverão ser impermeabilizadas, dispor de torneira para limpeza com ralo ligado a ETE, conter divisórias devidamente identificadas para a separação e organização dos materiais recicláveis e não recicláveis;

5. Programas ambientais

Os seguintes programas ambientais foram apresentados:

1. Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

- Responsável pela elaboração do PGRCC: Barbara Moreira Barreto Silva (ART 8835026-2)
- Responsável pela implementação do PGRCC: Leonir Favaretto (ART 8816698-8)

2. Programa de Monitoramento de Efluentes Sanitários

3. Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores da Obra

6. Medidas compensatórias

Devido aos impactos resultantes da instalação do empreendimento - como a intensificação do tráfego na área, interferência sobre infraestruturas e paisagens existentes, interferência sobre a cobertura do solo, aumento na geração de resíduos sólidos - e ao conseqüente aumento da demanda por serviços de fiscalização e monitoramento ambiental, sugere-se a adoção de medida compensatória nos termos da Lei Ordinária nº 881/2022, destinada a compensar os impactos à coletividade pela implantação deste empreendimento.

Considerando que o empreendimento em questão (de código 71.11.01 da Resolução CONSEMA/SC), possui Porte Pequeno (P) (0,03) e Potencial Poluidor Geral Médio (M) (0,07), que resulta no índice IPP de 0,10% conforme Lei Ordinária Municipal nº 881/2022. Considerando o Valor de Referência (VR) informado pelo empreendedor neste processo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Segundo cálculo estabelecido no art. 3º da referida lei municipal, a Compensação Ambiental (CA) para o caso não poderá ultrapassar o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

7. Condições específicas

1. Deverão ser apresentados Relatórios Técnicos **Anuais**, elaborados e subscritos por profissionais habilitados devidamente identificados, apresentando a comprovação da implementação dos controles ambientais e dos planos e programas ambientais propostos, contendo, no mínimo:

a) Relatório das vistorias **Mensais** de acompanhamento da limpeza, triagem e destinação compromissada dos resíduos durante a implementação do empreendimento em relação ao PGRCC, contendo:

I - Registros fotográficos datado na foto das Centrais de resíduos sólidos; do local de lavação das betoneiras; da central de lavação dos materiais contaminados (pincéis, brochas...) e do local de armazenamento do efluente de lavação dos materiais contaminados.

II - Qualificação/quantificação dos resíduos gerados em cada etapa do monitoramento.

III - Cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR) e os Certificados de Destinação Final (CDF), emitidos pelo Sistema MTR do IMA, de todas as classes dos resíduos sólidos da construção civil (A, B, C e D) gerados durante a implantação do empreendimento, acompanhados de fotocópia das licenças ambientais das empresas responsáveis pela sua coleta/transporte e destinação final. Recibos simples não serão aceitos para fins de comprovação de destinação final.

b) Cópias dos MTR e os CDF, emitidos pelo Sistema MTR do IMA, dos efluentes resultantes do esgotamento dos banheiros químicos, acompanhados de fotocópia das licenças ambientais das empresas responsáveis pela sua coleta /transporte e destinação final. Recibos simples não serão aceitos para fins de comprovação de destinação final;

c) Relatório das campanhas semestrais de educação ambiental: devem conter a lista de assinatura dos participantes das campanhas de educação ambiental, assim como o assunto abordado, evidenciados com registros fotográficos datados nas imagens.

d) Relatório de monitoramento **Semestral** de níveis de pressão sonora, contendo as informações mínimas estabelecidas conforme NBR 10151:2019 (Versão Corrigida): Características das fontes sonoras e seu funcionamento durante a medição; Ilustração, imagem ou descrição detalhada do ambiente de medição e posição dos pontos de medição; Informações sobre a instrumentação e respectiva calibração: Fabricante e modelo; Identificação unívoca com número de série; IEC atendidas; Número e data dos certificados de calibração; Limites de avaliação dos resultados; Local, data e horários das medições; Método de medição utilizado; Objetivo da medição; Parâmetros ambientais registrados quando em condições ambientais adversas; Referenciamento das normas utilizadas; Resultados das medições, para os descritores sonoros adotados e níveis calculados e corrigidos, quando aplicáveis, conforme o caso; Tempo das medições e integrações. Os Relatórios deverão ser elaborados por profissional habilitado, acompanhados de respectiva ART pela sua elaboração, bem como dos Certificados de Calibração Válidos pelo Sonômetro e pelo Calibrador utilizados nas medições realizadas. Juntos a cada relatório, deverão ser protocolados os Espelhos das medições registradas pelo sonômetro utilizado.

1.1 Os relatórios deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e deverão acompanhar anotação ou registro de responsabilidade ou função técnica (ART/RRT/AFT).

1.2 Os relatórios deverão ser apresentados até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, sendo o primeiro apresentado até **30/11/2023**.

2. Deverão ser implementados os **Planos e Programas Ambientais** observados os **Controles Ambientais**.

3. Deverá ser afixada no local da obra e mantida em boas condições durante toda a implantação do empreendimento **placa alusiva à licença ambiental**, contendo como informação o nome e CPF/CNPJ do empreendedor, tipo e número da licença ambiental, número do processo e o prazo de validade da licença.

4. Situações anormais de operação e monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser comunicadas ao órgão ambiental imediatamente, informando as medidas corretivas adotadas.

5. O revestimento de piso executado na área dos referidos sistemas de tratamento dos efluentes sanitários e na rede de água pluvial, não pode impedir a abertura das tampas de inspeção, caixas de gordura e caixas de passagem.

6. Não será admitido o lançamento ou disposição de nenhum efluente sem tratamento e/ou resíduos sólidos em cursos de água, redes de drenagem e/ou em solo exposto.

7. A Licença Ambiental viabiliza a implantação do empreendimento quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.

8. Todos os registros fotográficos entregues nos relatórios devem conter data e localização na própria imagem.

9. O Instituto do Meio Ambiente de Balneário Piçarras mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença, caso ocorra:

- a) Violação ou Inadequação de qualquer condicionante, exigências ou normas legais;
- b) Omissão ou Falsa Descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente Licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e/ou saúde pública;
- d) Operação Inadequada dos sistemas de controles ambientais.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

| | |
|---|---|
| BALNEÁRIO DE PIÇARRAS , 08 de agosto de 2023 | Liara Rotta Padilha Presidente/Autoridade ambiental |
|---|---|

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 08/08/2023 13:40:36